

## CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede da SEGETH/DF, situada no SCS Q. 06, Bloco A, Ed. CODHAB, Brasília, DF, ocorreu a 139ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, atendendo à convocação do seu presidente, o secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, senhor André Lima, sob a seguinte pauta: **Item 1a)** Apresentação das minutas da Revisão das Resoluções CONAM n° 1, 3 e 4 de 2014, pela Câmara Técnica de Revisão das Resoluções: Minuta de Resolução sobre atividades passíveis de Autorização ambiental. Esta Resolução substitui a Resolução n° 1 de 2014; Minuta de resolução sobre atividades passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Esta Resolução substitui a Resolução n° 3 de 2014; Minuta de Resolução sobre atividades passíveis de Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária. Esta Resolução substitui as Resoluções n° 4 de 2014 e n° 1 de 2012; b) Apresentação do ZEE, após audiência pública; **Item 2:** Informes. Fizeram-se presentes o Conselheiro CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (SEMA), que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); ARGELEU MARTINS (SEAGRI); LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO (SEAGRI); SILVIA BORGES DE LAZARI (SEGETH); ISABEL CRISTINA CAMPOS DE ANDRADE (SEGETH); JANAINA SOARES E S. ARAÚJO (IBRAM/DF); JOSÉ CARLOS CASADO DA SILVA (IBAMA/DF); MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA/DF); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); GEÓRGIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FÓRUM ONGs); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA/DF); CONCEIÇÃO DE MARIA A. ALVES (ABRH/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS (ADEMI/DF). Participaram como convidados: Paulo Henrique O. Bueno (IBRAM); Marcos de Lira (EMATER); José (EMATER); Priscilla Silva (EMATAR); Alano R. Oliveira (ADASA); Hudson R. Oliveira (ADASA). O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e prosseguiu com o **item 1a) da pauta:** o presidente convidou

o Sr. Paulo Bueno, do IBRAM, para apresentar a minuta de revisão da Resolução. Lembrou que não é uma reunião deliberativa. Passou a palavra ao senhor **Paulo Bueno (IBRAM)** que presidiu a Câmara Técnica – CT, de Revisão das Resoluções. O presidente da CT as minutas de Resolução já foram enviados para todos os Conselheiros, razão pela qual vai apresentar os tópicos que foram discutidos na CT. O **Sr. Paulo Bueno (IBRAM)** lembrou que a autorização ambiental é um ato discricionário, precário e não vinculado, sujeito sempre às alterações ditadas pelo interesse público, significando que ela pode ser revogada a qualquer momento pelo órgão ambiental de acordo com a necessidade. Salientou que ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos e atividades, pesquisas, serviços e obras previstas no Anexo Único. Esclareceu que uma proposta feita para a nova Resolução é que o órgão ambiental pudesse emitir um Parecer Técnico para que atividades não contempladas na lista do Anexo Único pudessem ser justificadas e receber uma autorização ambiental, e que a autorização depende de prévia avaliação do órgão ambiental, e que a validade fosse definida de acordo com o detalhamento que é feito junto ao Requerimento de Autorização Ambiental, a respeito de cronograma de obras. O apresentador detalhou as etapas para emissão de Requerimento de Autorização Ambiental, bem como a documentação necessária. Explicou que a expedição da autorização será publicada no site do IBRAM e por meio de boletim de serviços para devida publicidade. Lembrou que os estudos são de responsabilidade do empreendedor e do profissional que o subscreve. Esclareceu que o órgão ambiental pode modificar as condicionantes da autorização, mediante fato novo que venha a ocorrer em decorrência do progresso da atividade. Lembrou que o anexo único apresenta 27 atividades e que para o encerramento de atividades de ponto de abastecimento a Resolução exige a autorização ambiental, bem como para a paralisação da atividade de ponto de abastecimento. Explicou sobre as atividades de infraestrutura prescinde autorização ambiental destacando que quando não ocorrem dentro de áreas de preservação permanente ou unidades de conservação são dispensadas de licenciamento, portanto estão amparadas pela dispensa de licenciamento ambiental. O **Conselheiro Geórgenis (CAESB)** lembrou que todas as atividades que foram colocadas para fins de autorização são empreendimentos que estarão vinculados a uma licença de operação. Portanto, seriam obras acessórias para atender ao sistema. O **Presidente da CT, senhor Paulo Bueno (IBRAM)** prosseguiu apresentando as melhorias de unidades de transporte de água de adutoras, com a criação de reservatórios de sistemas de abastecimento público,

reservatórios em APP, UC, de Proteção Integral e de uso sustentável. Contando também com ampliações relacionadas às águas pluviais, como implantação de bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulações e galerias com interligação em sistemas de drenagem pluvial existentes. Lembrou que a autorização ambiental engloba, principalmente, atividade de saneamento, águas pluviais, esgotamento sanitário e tratamento de água, atividades relacionadas à implantação de infraestruturas de sistema viário, ou manutenção de vias vicinais, e na parte de armazenamento de combustíveis autorização para paralisação e encerramento, englobando um total de vinte e sete atividades. **O Sr. Carcius (SEMA)** informou que já estavam com quórum, explicando para os presentes que estavam fazendo a primeira apresentação das três minutas de alteração das Resoluções do Conam, reafirmou que a reunião não é deliberativa, sendo apenas para sanar esclarecimentos. **O Conselheiro Luciano (SINDUSCON)** informou que participou de uma das reuniões da Câmara Técnica, convidado pela FIBRA e elogiou a forma como foi conduzido os trabalhos da CT que irá modernizar e simplificar o processo de licenciamento ambiental. Solicitou que a CT olhe com cuidado os prazos o tempo necessário para emissão da autorização e que tentem reduzi-lo. Solicitou ainda, que o IBRAM/DF melhore os mecanismos para dar transparência e publicidade às autorizações. A **Conselheira Mônica Veríssimo (Fórum de ONGs)** parabenizou a equipe coordenada pelo Sr. Paulo. Explicou que há um grupo técnico trabalhando com a parte de podas e paisagismo. O Presidente da reunião sugeriu que a CT utilize a gravação da reunião para avaliarem as considerações e adequar aquelas que julgarem compatíveis. O **senhor Raul (SEMA)** parabenizou a equipe pelo trabalho e lembrou que existem dois tipos de autorização ambiental: atividades e atividades acessórias e que no anexo as duas estão misturadas. Questionou se as implantações, operação de rede são as que estão vinculadas ao projeto já licenciado e finalizou sugerindo esclarecer este ponto. O **Conselheiro Geórgenis (CAESB)** lembrou que a Legislação Federal não trata de licenciamento de rede ou unidade de transbordo de água, apenas a legislação do DF, pois era subentendido que devia haver licença de instalação. Lembrou ainda, que os sistemas não operam se não estiverem interligados à licença de operação. O **Conselheiro Manuel (IBAMA)** salientou que trabalhar em licenciamento é um grande desafio e o que puder tornar eficiente e melhorar a eficácia do Estado no licenciamento é bom para os técnicos, para os gestores e para a Sociedade Civil. Questionou em relação ao Cadastro Técnico Federal, que o órgão ambiental consultaria para poder verificar se o responsável técnico tem o Cadastro Técnico Federal, ou poderia colocar na

Resolução. Inquiriu também sobre as ações de fiscalização, que em alguns locais não tem Internet, e a autorização e o licenciamento ambiental estão associado à publicação, qual será a alternativa do empreendedor em campo para poder dar a validade da licença ambiental. O **Presidente da CT** explanou que a publicação ocorre em Diário Oficial do Distrito Federal e jornal de grande publicação, e irão substituir apenas o jornal de grande publicação pelo Boletim de Serviço do Órgão Ambiental, o Diário Oficial continuará. Em relação ao Cadastro Técnico o órgão ambiental já verifica durante a análise, e quando o empreendedor está no Cadastro Federal, solicitam para ele entrar no cadastro do Ibram. O Presidente da reunião passou para a apresentação do **item 1b da pauta**. O senhor **Paulo Bueno (IBRAM/DF)** apresentou a minuta de resolução que trata da Dispensa de Licenciamento Ambiental. Lembrou que a Resolução de 2014 tinha um total de 75 atividades, e atualmente estão em 122 atividades. Na questão do procedimento não houve muitas alterações, porém, informou que uma questão que é relevante é a que trata da obrigação do órgão ambiental de emitir uma Declaração de Dispensa de Licenciamento, uma vez que existe uma Resolução que dispõe das atividades que são dispensadas. Quanto à legislação, na parte que trata dos Regimentos do Órgão Ambiental, que o primeiro artigo fala sobre o objeto da Resolução, que fica dispensada de licenciamento no âmbito do Distrito Federal em razão do baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental os empreendimentos constantes no Anexo Único da Resolução. O art. 3º trata da dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal. Salientou que os empreendimentos e atividades dispensados que necessitarem realizar supressão de vegetação deverão solicitar autorização de supressão vegetal junto ao órgão competente. Explicou que isso é um trabalho que o Ibram está desenvolvendo de desvincular a parte de supressão vegetal com a parte de licenciamento ambiental, para que se tenha uma Gestão Florestal efetiva dentro do Distrito Federal. Quando a atividade não licenciada, explicou que não é o órgão ambiental que aprova esse tipo de plano, o órgão competente de emitir o alvará de funcionamento, ou autorização de funcionamento da atividade é que tem essa competência, e que carece de uma regulamentação. Prosseguiu com a apresentação explicando que a tabela é composta pelas 75 atividades de 2014 acrescidas de 45 novas atividades. Que o item primeiro não estava na Resolução, mas constava da Instrução Normativa 213 de 2012 do Ibram, sobre postos de combustíveis. Lembrou que a equipe técnica que trabalha com o

licenciamento de postos observou que esse tipo de armazenamento é o que traz menos riscos, porque ficará aéreo e com bacias de contenção no entorno do armazenamento, dificultando a possibilidade de ocorrer infiltração ou algum tipo de percolação do combustível em caso de acidente. Quanto à questão relacionada a atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos, a inovação é que foram incorporadas atividades de recuperação de material como a trituração, limpeza e classificação incorporado a algumas Resoluções do Conam de 2012 relacionadas à área de transporte e triagem de resíduos, porém, foram muito focadas em atividades dos catadores e atividades comerciais e que envolvam uma atividade benéfica para o meio ambiente. Em relação ao transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos informou que constava na Resolução. O item 6 da Resolução dispõe sobre uma usina de compostagem focada na produção do composto orgânico, acrescentou que estão se consorciando para fazer esse tipo de atividade e reduzir o custo de transporte e destinação dos lixos que grandes geradores terão que custear, não sendo mais o SLU que coleta. No caso do item 8 e 9, relacionado às atividades de oficinas mecânicas e lava jatos, citados no art. 4º da resolução, o apresentador lembrou que eles precisam ter o seu sistema de drenagem oleosa instalado e fazer a destinação adequada dos seus resíduos e interligá-la na rede da concessionária de esgotamento sanitário. A área da Construção Civil, edificações verticais e horizontais já constavam. Informou que inseriram a construção, reforma, ampliação de edificações para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como: quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, etc. Acrescentou que se trata de uma série de atividades de infraestruturas de lazer para a população que estava entrando no órgão ambiental com pedidos da Administração Regional e questionando a sua viabilidade. O apresentador lembrou que foram processadas alterações no item 12 que trata de empreendimentos imobiliários verticais e horizontais em terreno consolidado, em perímetro urbano inserido em parcelamento já dotado de infraestrutura, que trata da evolução das cidades, bem como no item 15 que dispõe sobre geração de energia elétrica para incentivar a produção de energia solar desde que seja instalada em área sem vegetação nativa, ou em edifícios, podendo existir árvores isoladas na área. Também foram processadas alterações no item 16 que trata da indústria de adubos e fertilizantes, sobre a fabricação de fertilizantes que envolve mistura de compostos orgânicos ou minerais e o item 20, sobre fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal que não tenha geração de efluentes líquidos da produção, focando no potencial poluidor da atividade. O item 21

faz referência à fabricação de velas, e que após a verificação na bibliografia, o que foi verificado é que seu potencial poluidor é o seu uso e não a sua fabricação. Também foram alterados os itens 23, 24 e 25, sobre a indústria da madeira. Lembrou que, como o Ibram separou a gestão florestal do licenciamento ambiental não haveria por que manter indústrias que fabricam estruturas de madeira e artigos de captaria, chapas e placas de madeira compensada revertida, numa área de pequeno porte e serrarias dentro do licenciamento ambiental. O item 30 versa sobre produtos alimentícios que incorporaram o processamento de grãos e produtos afins, com a área útil de processamento de menos de 1.000m<sup>2</sup>. No item 44 foi inserido o aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos minerais não metálicos, as marmorarias. Complementou que a CT entendeu que as atividades de turismo que ocorrem no entorno do DF são licenciáveis, mas a atividade de turismo rural não é licenciável. Lembrou que alguns serviços de utilidade pública foram inseridos, a exemplo da energia. Para este o Ibram já tinha o procedimento de dispensa de licenciamento das atividades que envolvem somente a distribuição de energia. Para as obras dois itens foram incluídos: implantação de praças e monumentos, e adequação de edificações/empreendimentos públicos em áreas urbanas, para o caso de equipamentos já existentes que precisa passar por reforma, não carece de licenciamento. No item de saneamento há diversas atividades que seriam um pouco mais simples do que as elencadas nas autorizações ambientais: serviços de limpeza, de manutenção, obras emergenciais, que no caso são exceções, mas já são previstas inclusive na Legislação Federal, sem a exigência do licenciamento. Ressaltou que sempre se excetua as questões relacionadas à APP e UC. Foram acrescentadas a implantação de estações elevatórias de água, *boosters* e sua melhoria e, também melhorias em Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs que não envolvam obras civis. Também se acresceu as reformas em reservatórios, limpeza de áreas próximas à tomada de água de barragens, que é um trabalho corriqueiro de manutenção dos mananciais, recuperação de bocas-de-lobo. O apresentador lembrou que o item 101 trata da adequação e melhoria de equipamentos em sistemas de drenagem, implantação de redes de drenagem, que não interfiram em APP, Unidade de Conservação, ou parques. São as redes de microdrenagem, que geralmente não envolve lançamento, bem como o item 104, sobre sistema de abastecimento de água para áreas rurais, desde que não interfira em APP, até porque carece de outorga para fazer esse tipo de sistemas, e acrescentou que o poço por si só outorgado, é um dispositivo simples e que não haveria a necessidade de fazer uma análise de impacto ambiental. O Item 117 trata do serviço

hospitalar. Foi verificado que, se o hospital, durante a sua instalação for tratado como uma edificação qualquer, não precisaria de licenciamento ambiental na sua instalação, uma vez que a operação do hospital ela já requer um controle, pois é relacionada ao efluente, ao resíduo sólido que é gerado e ao funcionamento do sistema de drenagem relativos aos estacionamentos do hospital. Apresentou, por fim, o transporte rodoviário de cargas em geral, exceto as perigosas, uma vez que elas necessitam de uma autorização para serem transportadas no DF. O **Presidente** da reunião abriu as inscrições e salientou que o item 10 ficou desconexo na tabela, no caso, a construção civil, edificações verticais e horizontais, qualquer porte, pois, quem proceder à leitura sem ter conhecimento do contexto pode interpretar de forma errônea. O **Presidente da CT** explicou que edificações verticais e horizontais, tem um setor próprio na Segeth para fazer aprovação edilícia e ambientalmente não é a edificação que vai restringir a sua atividade. A **Conselheira Mônica (FÓRUM DE ONGs)** questionou se foi pensada a questão do licenciamento de um bairro que ambientalmente permitem alguns empreendimentos de construção, e o somatório de construção dá efeito, e a LUOS ainda está discutindo a questão de capacidade de suporte de bacias, e estão soltos em relação a ela, e o ZEE não apresentou uma escala fina do que é necessário na área urbana, e quanto a um prédio não precisar ter a licença ambiental, que seria o único instrumento para mostrar que o local foi totalmente desvirtuado em termos do projeto original, a exemplo do Noroeste que a licença foi dada em relação à construção para 60 mil pessoas e os prédios estão virando prédios de quarto e sala, algo que vai inviabilizar a Asa Norte se passar de 60 mil pessoas. Questionou qual é o instrumento que está sendo usado para fazer a conta, uma vez que já foi permitida a construção do prédio, pois já existe o empreendimento. Apontou outro ponto importante para o Fórum das ONGs que é a liberação do APAs, uma vez que 93% do território é UC. Ressaltou que a legislação está liberando muito mais do que conseguem manter atualmente, exemplificou com o caso o Catetinho, que foi mantido, pois havia uma UC. Salientou que sua preocupação é não terem instrumentos suficientes para tirar o zoneamento das Unidades de Conservação, que muitas vezes não são respeitados, pois não tem Plano de Manejo. Lembrou que o Ibram manteve muitas áreas a salvo, por mais de 20 anos, a partir dos zoneamentos das APAs. Apresentou questões importantes que estão sendo colocadas pelos instrumentos e estão sendo discutidas, e registrou o pedido de supressão do termo “exceto APA”, pois todas as unidades, segundo ela, são importantes por se tratar de uma Unidade de Conservação. Outro questionamento foi em relação a usarem parques

urbanos e parques de uso múltiplo, uma vez que o SISDUC coloca apenas distrital. **A Conselheira Conceição (ABRH/DF)** questionou quanto a ter vários empreendimentos e optarem por fazer o corte pelo metro quadrado. Lembrou que atualmente a questão tecnológica permite que tenham em uma área pequena capacidade produtiva bastante elevada, portanto, porque não fizeram a escolha em função do corte de produção. **O Conselheiro Geórgenis (CAESB)** esclareceu que o “exceto APA” se justifica pelo fato da questão de terem que licenciar a edificação, portanto, empreendimentos que mesmo estando dentro ou fora de APA, terão que passar pelo licenciamento ordinário. **O Presidente da CT** explicou que, a respeito do porte, já herdaram de 2014 um porte feito por área, e tiveram um tempo muito exíguo para conseguirem pesquisar item a item uma forma de medir produção. **O Conselheiro Geórgenis (CAESB)** complementou que qualquer atividade que houvesse a necessidade de implantação de uma estação de tratamento de efluente dentro do empreendimento já passaria para licenciamento. **O Conselheiro Frederico (ADEMI/DF)** explanou que a questão de licenciamento das edificações atualmente já prevê que as edificações não precisam de licenciamento, e caso contrário, traria engessamento e não resolveria as questões também apresentadas em relação à população. Um segundo contraponto colocado é sobre a informação de que os apartamentos no Noroeste estavam se tornando quarto e sala, algo que informou não existir mais, que é algo que aconteceu em determinado momento, pois existia uma diferença de entendimento entre a NGB que não vedava especificamente a construção de unidades de um quarto dentro das quadras residenciais e o MDE mencionava que seriam unidades a partir de dois quartos. **O Conselheiro Luciano (SINDUSCON/DF)** expôs que a Política Nacional de Meio Ambiente é interessante, uma vez que criou vários instrumentos. As Unidades de Conservação como instrumento de proteção ambiental, o zoneamento e o licenciamento, porém, que também está presente dentre os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente a fiscalização. Lembrou que dispensa de licenciamento não significa dispensa de fiscalização. Acrescentou que concorda que muitos instrumentos do licenciamento empreendimentos não tem conseguido ser eficazes, porém, ressaltou que tem que fortalecer o zoneamento, e por isso é favorável a ele e, que o zoneamento seja feito e implementado de forma correta, bem como a fiscalização. Questionou em relação à declaração, que alguma atividade com potencial poluidor, mesmo equipamento simples, precisava de licenciamento, e que a declaração foi retirada da Norma. Lembrou que muitas vezes é necessário comprovar junto à instituição financeira. **O Sr. Raul (AJL/SEMA)** questionou como foi pensada a

questão sobre o turismo rural, que lhe causa estranheza que seja uma atividade licenciável em si. Questionou também porque foram colocados dois hectares, e sugeriu uma melhor definição do que é turismo. Fez uma reflexão ao que foi colocado pelo Sr. Luciano, salientou que acha interessante e louvável que coloquem a questão de que em determinada atividade não deva ter licenciamento, evitando o excesso de pedidos ao órgão ambiental. Acrescentou que os bancos são os que em maioria vão ao órgão ambiental pedir a dispensa de licenciamento mesmo sabendo que não precisa, são os que querem pegar o empréstimo bancário e tem como resposta a solicitação de documentação pelo gerente, sugeriu uma aprovação fazendo um teste de viabilidade com alguns gerentes de banco. O **Sr. Frederico (ADEMI/DF)** pontuou que, atualmente, para vários agentes financeiros já conseguem apresentar a Resolução, com o que está dispensado ou não, e que a parte de corpóreo industrial de banco já aceita, e que foi incluído colocando especificamente que o órgão ambiental não vai emitir a DLA para quem está na lista. O **Sr. Raul (AJL SEMA)** fez uma reflexão sobre a razão de ser da dispensa de licenciamento, que a lista dispõe sobre os empreendimentos que pelo suporte e natureza não causam impactos e, portanto, não devem ser avaliados. Outra reflexão exposta é que algumas atividades têm parâmetros ambientais a serem avaliados ou a serem seguidos, e que podem causar impactos, porém, já estão qualificando, e como o impacto ambiental já está controlado não precisa de uma avaliação adicional, e outros que de fato são empreendimentos que não tem impacto e, portanto, não tem que ter preocupação com relação ao licenciamento. Apontou também a questão de uma possível burocratização excessiva junto ao Ibram. A terceira reflexão feita é que há na Resolução duas categorias: atividades que não tem impacto ambiental nenhum, e outras que tem o impacto ambiental controlado, ou controlável com medidas simples. Perguntou se irão avaliar e como? Acrescentou que muitos desses já tem parâmetros, a regra da ABNT, tratamento, planos e que poderiam ter outros. Complementou que a Resolução pode, sobretudo, depois do zoneamento, caminhar para ser bipartida, e que passem a ter o licenciamento por adesão e compromisso, e em casos mais recorrentes é possível parametrizar quais são os cuidados ambientais a serem tomados, podendo ter uma licença por adesão. O **Presidente da CT** disse concordar e acrescentou que algumas atividades da DLA, como várias outras atividades que estão na licença ambiental simplificada poderiam ser enquadradas na de adesão por compromisso caso o Distrito Federal estabelecesse esse tipo de licenciamento. O **Conselheiro Marcus (CREA/DF)** parabenizou o Sr. Paulo e toda a equipe pelo trabalho. Apontou que no

item 10 da construção civil, dispõe que é dispensado do licenciamento edificações verticais e horizontais, concordando que em áreas licenciadas não deveria ter o retrabalho para esse tipo de análise, desafogando o órgão ambiental, porém, acrescentou que há situações de áreas que não estão licenciadas, que são áreas mais antigas, portanto, para abranger todos os casos e para não burocratizar todo o processo, colocaram uma redação, que agora foi retirada, que se for área licenciada não há necessidade do órgão se manifestar. Apontou que se fosse submetido tudo para consulta prévia iriam sobrecarregar ainda mais o órgão. Perguntou como poderiam criar um mecanismo que, de forma mais célere, pudesse diminuir o impacto ambiental. O **Presidente** respondeu que, de fato o órgão ambiental vai ter que proceder à análise individualizada, concordando que talvez o tempo não esteja sendo dentro do esperado pelo empreendedor. O presidente da reunião precisou se ausentar e o Conselheiro **Ivens (SEMA/DF)** passou a presidir a reunião. A Conselheira **Mônica (FÓRUM DE ONGs)** relembrou que a ideia é evoluir na Norma para não acabarem judicializando em excesso. Reafirmou a necessidade de supressão do termo “exceto APA”, pois a APA é a unidade principal de conservação do Distrito Federal. Acrescentou que a APA tem os seus zoneamentos, planos de manejo, o ZEE, e que, na parte urbana a resolução está trazendo considerações sobre isso. Quanto ao restante do texto, complementou que evolui bastante. O **Presidente da CT** informou que irão usar a degravação da reunião e debater as sugestões dentro da Câmara Técnica para conseguir deixar claro que a intenção não era burlar legislações de Unidade de Conservação, até porque o próprio PDOT estabelece que independente da esfera que vai ser autorizada a atividade, os planos de manejo das unidades de conservação tem que ser respeitados. Acrescentou que a diferença é entender que o licenciamento não seja a única esfera de se respeitar Unidade de Conservação, e que o Licenciamento Ambiental serve para fazer controle, mitigação e compensação ambiental de impactos relevantes, e outros tipos de atos autorizativos também precisam respeitar a legislação das unidades de conservação. Na parte de turismo rural, explanou que podem dar o detalhamento do que é turismo rural e porque são dois hectares, uma vez que o turismo rural utilizará de outras atividades, que talvez sejam licenciadas, a ideia é que se preste atenção para tais atividades que são impactantes. O **Conselheiro Marcus (CREA/DF)** acrescentou que em relação o turismo rural, a preocupação seja a infraestrutura, portanto, o turismo rural em si não tem necessidade de ter licenciamento. Sugeriu trabalhar melhor a redação da infraestrutura dentro do turismo rural que gera o impacto. Em relação à discussão do

gabarito, da questão de novos pavimentos, para não burocratizar, com uma proposta de encaminhamento de ao invés de serem empreendimentos verticais e horizontais, serem novas edificações verticais e horizontais em áreas licenciadas e com as licenças ambientais válidas, resolvendo tanto a preocupação dos grandes empreendimentos, e também da questão da preocupação de uma área que está irregular. O senhor **Raul do Valle (AJL/SEMA)** sugeriu que os Conselheiros encaminhem suas sugestões por escrito, com respectivas justificativas para o Presidente da CT que deve consolidar e retornar com a Minuta de resolução para que o Pleno avaliar e deliberar. O que foi aprovado. A **Conselheira Janaina (IBRAM/DF)** chamou a atenção para o uso do termo “exceto APA” e salientou que este deve permanecer pelo fato de que, quando se fala em unidades de conservação, parques, APP, tem que ter autorização. É justamente porque reconhecer que poderá causar impacto que deve ser acompanhado de uma forma mais restrita. Acrescentou que o Distrito Federal está quase todo em APA, e se não colocarem o “exceto APA” continuará tudo sendo licenciável estendendo o tempo de licenciamento e onerando os órgão e os empreendedores. O **Presidente da CT** prosseguiu com a apresentação da Declaração de Conformidade de Atividades Agropecuárias - DCAA. Explicou que se trata de dispensa de licenciamento ambiental, visto que o produtor rural precisa de declaração, por parte do poder público, de que está de acordo com a atividade por ele desenvolvida. Muitas vezes este documento é exigido por órgãos financeiros e irá favorecer a segurança jurídica. Explicou que a DCAA era regulada por duas Resoluções do Conam, que muitas vezes apresentavam conflito entre elas, pois a segunda não revogou a primeira. Informou que a CT analisou as duas e compilou nesta que foi apresentada. Durante os trabalhos a CT percebeu a necessidade de haver uma declaração que não seja facultativa. Atualmente dois tipos de declaração são possíveis: a facultativa, para o caso em que o produtor necessite de um atestado do Estado de que a atividade dele está de acordo e, a declaração compulsória, geralmente para atividades que envolvem consumo de água. O Presidente da CT passou a apresentar os anexos da Resolução com as atividades rurais com emissão facultativa de DCAA. Para esta modalidade de declaração listou os seguintes itens: cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, preparo, correção e conservação de solo, limpeza de canais de abastecimento de água e reservatórios de água para irrigação, manutenção e recuperação de aterro de barragem, manutenção de estradas, construção e ampliação de imóveis para moradia, que é algo que já acontece naturalmente na área rural, construção e ampliação de estufas para

produção agrícola e galpões de apoio às atividades agropecuárias, meliponários que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural, criação extensiva de bovinos, agroindústria artesanal, desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos, e agroindústria de pequeno porte vegetal desde que possua sistema de tratamento de efluentes e/ou destinação adequada de resíduos, produção artesanal, a pequena produção vinculada à atividade rural, cunicultura de pequeno porte - 3.000 animais, suinocultura de subsistência com sistema de criação de confinamento ou mistos, criação de menor que dez animais em terminação, ou três matrizes ciclo completo, implantação de currais comunitários localizados em áreas rurais, armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos e cereais, sem transformação, e que utilizem gás liquefeito de petróleo, estrutocultura - menor que 50 animais em terminação, agroindústria de pequeno porte de processamento de gêneros, construção de centros comunitários, regularização de barragens, isso no caso de barragem já existente com altura de barramento de cinco metros, produção de cogumelos. Também foram alteradas a armazenagem de agrotóxicos - até 500m<sup>2</sup>, entrepostos de carnes e derivados, pescados, laticínios, ovos, mel e cera de abelhas. A seguir, o Presidente da CT passou à apresentação do anexo II, sobre as atividades com DCAA obrigatória: aquicultura, que envolve todos os tipos de produção em água - peixe, camarão, etc., implantação e operação de irrigação, mantendo a lógica da DCAA anterior para irrigação, a diferença que agora é obrigatória a declaração para sistemas de irrigação elencados, confinamento de ruminantes menor que cem cabeças, a construção de reservatório impermeabilizado para uso agrícola para atividades já licenciadas, avicultura de corte, postura de ovos e incubatórios - até 3 mil metros quadrados, o que daria aproximadamente de 30 a 35 mil cabeças no caso de avicultura de corte, fabricação de rações, que é uma mistura de insumos que já vem de outras atividades rurais, ranicultura, armazenamento e beneficiamento de grãos e a implantação de currais comunitários. Acrescentou que colocaram como obrigatório o curral comunitário, pois a DCAA poderia ser expedida por um curral comunitário existente em área periurbana. A **Conselheira Mônica (FÓRUM DE ONGs)** solicitou ao menos dez dias para fazer as considerações e contribuições. O Presidente da CT concluiu lembrando que foram apresentadas três minutas de resolução e que a Licença Ambiental Simplificada - LAS será apresentada em outra oportunidade pois, ainda está em estudo na CT. O Presidente interino da reunião, o Conselheiro **Ivens Drumond (SEMA/DF)** sugeriu que o item 1b fosse

retirado de pauta, dado o avançado da hora, o que foi aprovado por todos. Foi avisado que a minuta da proposta, os cadernos tecnológicos e os mapas estão no site do ZEE para quem tiver interesse de analisar o material antes de a apresentação que será processada em outra oportunidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, **Sr. Ivens (SEMA/DF)**, agradeceu a todos e encerrou a reunião. Esta Ata será aprovada e assinada nas próximas reuniões e seu extrato será publicado no DODF.